



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.472 de 08 de novembro de 2005.**

**Autor: Poder Executivo.**

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, EM MACEIÓ, TRANSFORMA, CRIA E EXTINGUE DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 4.575 DE 27 de dezembro de 1996, 5.118 DE 31 de dezembro de 2000, 5.125 DE 23 de abril de 2001, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A atual Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social, mantida a sua estrutura organizacional administrativa e financeira, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.**

**Art. 2º - Fica Instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em Maceió, integrado administrativamente e financeiramente na área de competência e atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.**

**Art. 3º - O item XI do artigo 3º da Lei 5.118 de 31 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º...**

**XI – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:**

**a) Planejamento, execução e avaliação da Política Municipal de Assistência Social em conformidade com as diretrizes da descentralização política administrativa e do controle social:**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Articulação e integração com as demais políticas sociais e econômicas resguardando a especificidade da assistência social como política pública de seguridade social;
- c) Operacionalização da gestão da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, sob a égide do Sistema Único de Assistência Social como política pública da Seguridade Social, estruturada nos seguintes níveis de complexidade: proteção social básica, proteção especial de média e alta complexidade;
- d) Estruturar uma rede sócio-assistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social.
- e) Coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social, dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e das Unidades Públicas de Execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial;
- f) Oportunizar às famílias destinatárias da Política de Assistência Social alternativa de qualificação profissional, geração de emprego e renda, visando superar a situação de vulnerabilidade e risco social;
- g) Assegurar serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e abandono;
- h) Garantir serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- i) Proteção jurídico - social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Interagir, planejar e executar ações em parceria com os Conselhos Tutelares;
- k) Política de direitos humanos, garantias individuais e coletivas.

Art. 4º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a Diretoria de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, com o Cargo em Comissão, símbolo DAS - 5.

§ 1º - O cargo de Diretor de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente de que trata este artigo, integra a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 2º - Compete à Diretoria de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente:

- a) planejar e executar a política de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e/ou social;
- b) atendimento a criança e adolescentes em situação de abandono.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Fica extinta a Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - o acervo patrimonial, os direitos e obrigações, os servidores do quadro do órgão que foi extinto, transformado ou modificado, bem como as suas atribuições e competências passam a fazer parte integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, adequadas suas responsabilidades e compatibilidades.

§ 1º - Para atender à adequação do órgão ora extinto e dos que foram transformados ou modificados, o Prefeito, por decreto disporá sobre a estrutura organizacional, competência, atribuições, simbologia de cargos, denominação, quantificando o quadro de pessoal e estabelecendo sua hierarquia funcional;

§ 2º - Até a publicação do decreto de que trata o caput deste artigo, fica prevalecendo a estrutura vigente dos mesmos;

§ 3º - O órgão extinto, transformado ou modificado que foi integrado a estrutura organizacional atual, passa a fazer parte da mesma em toda sua plenitude e para todos os efeitos, na data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Os contratos, Convênios e acordos operacionais e financeiros existentes com o órgão ora extinto ou transformado, passam a ser assumidos e administrados para todos os fins de direito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, onde foram integrados com as respectivas competências e atribuições.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de natureza e caráter financeiros, instituído pelo artigo 9º da Lei Nº 4.141 de 28 de agosto de 1992, mantidas as atribuições e finalidades, passa a integrar a estrutura administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Art 8º - O artigo 11 da Lei 5.118 de 31 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Integram a Administração Indireta do Município de Maceió:

I - Autarquias:

- a) Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA;
- b) Superintendência Municipal de Transportes e Transito - SMTT;
- c) Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM;
- d) Superintendência Municipal de Obras e Urbanização - SOMURB;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano - SMCCU;
- d) Instituto de Previdência Municipal de Maceió - IPREV.

**II - Fundação:**

- a) Fundação Municipal de Ação Cultural.

**III - Sociedade de Economia Mista:**

- a) Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio.

§ 1º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 5.118 de 31 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12...**

Parágrafo único: A Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio - COMARIIP, tem entre as suas atribuições, administrar o ativo e o passivo proveniente das empresas incorporadas, o gerenciamento da política de pessoal originário dessas empresas, a realização de cursos de treinamento, reciclagem, avaliação e capacitação, podendo realizar concursos público para contratação de pessoal, nos termos da consolidação da legislação trabalhista - CLT, em caráter temporário ou permanente, para suprir as carências de recursos humanos nos órgãos da administração direta e indireta do município, desde que com a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação específica vigente.

§ 2º - O item VI do artigo 2º da Lei nº. 4.575 de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º**

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 9º - Fica revogado o seguinte item do artigo 3º da Lei 4.575/96

**Art. 3º...**

**Item - XIII**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado através de crédito especial, a remanejar transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos que foram extinto, transformado ou modificado observados os mesmos projetos, subprojetos, atividades, subatividades, e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2005.

Art. 11 - Fica extinto o Cargo em Comissão símbolo NES - 2, de Presidente da fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, criado pelo artigo 26 da Lei Nº 5.125 de 23 de abril de 2001.

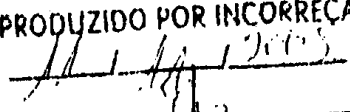
Art. 12 - Ficam mantidas as disposições das Leis 4.575 de 27/12/96, 5.118 de 31/12/2000, 5.125 de 23/04/2001, 5.175 de 18/12/2001 e demais Leis que tratem da estrutura administrativa organizacional do Município e que não contrariem as determinações da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de novembro de 2005.

  
CÍCERO ALMEIDA  
PREFEITO

**REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO**

**REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO**  
  
\_\_\_\_\_  
INCARRIGADO

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	